PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – anexo de riscos e metas fiscais

II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

III – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

IV – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

V – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XI – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – definição dos consórcios públicos;

XV - incentivo à participação popular;

XVI – as disposições gerais.

Seção I
Dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais

Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2021, anexos conforme a seguir:

I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:

a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

II. Anexos de Metas Fiscais contendo:

a. Demonstrativo I - Metas Anuais;

b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;

e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f. Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seção II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - No projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento e Ordenamento Urbano, Empreendedorismo e Geração de Rendas e Cidadão do Futuro.

§ 3º - Nas denominações e unidades de medida do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referido no caput deste artigo.

Seção III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, fontes, de acordo com as codificações Secretaria do Tesouro Nacional (STN), seguindo-se os MCASP (Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público), e ainda, o PCASP (Plano de Contas Aplicáveis ao Setor Público) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia, revisão do cadastro técnico imobiliário, da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, novos serviços que possam impactar as receitas municipais, bem como de alterações na legislação tributária e, em destaque, as imposições da LC 157/2016, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, até 12 de agosto de 2020, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, até 12 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria De Governança Jurídica (Advocacia Geral do Município).

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 e alterações posteriores do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Das Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 17 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I. O número do processo e o número do precatório;
II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
III. A data de autuação e de expedição do precatório;
IV. O nome do beneficiário;
V. O valor do precatório a ser pago;
VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 18 - As despesas com precatórios judiciários deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Para o exercício financeiro 2021 a Secretaria de Governança Jurídica (Advocacia Geral do Município) deverá informar os valores de ativos e passivos contingentes em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCASP) à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, antes do envio da LOA 2021, assim bem como os valores das sentenças judiciárias (precatórios).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2021, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Seção IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º - Além de observar, as normas previstas no *caput*, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Secretário de Governança de Gestão, Controle e Transparência e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22 - A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, trâmite e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária e das legislações urbanísticas;

V – Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário.

Art. 23 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto, além deste de migração do ITR para IPTU;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em destaque pelas imposições da LC 157/2016;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

Art. 24 O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 e LC 157/2016.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou que estejam para serem enviados até 31/12/2020.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

§ 2º - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 26 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

Art. 27 - Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos o Município poderá através de regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, que deverá ser regulamentado através de decreto municipal.

Seção VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício financeiro 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 29 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

d) estudos e trabalhos técnico-tributários;

e) aprimoramento das técnicas de fiscalização e modernização da administração tributária.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços;

b) aprimoramento do sistema de pregão eletrônico e presencial, na forma da lei;

c) implantação do sistema de custos, conforme exigências da STN e das NBCASP.

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 31 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará um sistema de custos, conforme definido nas NBCASP, visando apurar custos dos serviços e políticas públicas e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, em especial as políticas de modernização administrativa e tributária.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais, cumprindo-se os preceitos constitucionais de economicidade e eficiência.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 34 - As transferências de recursos a entidades públicas e privadas seguirão o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas Municipais que tratarem de parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), e nos regulamentos expedidos para seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências previstas em regulamento próprio da Municipalidade.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 38 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 40 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

Seção X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 43 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou convênios, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 44 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 45 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 46 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIV

Dos Consórcios Públicos

Art. 47 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

I - Saúde;

II - Resíduos sólidos, saneamento básico e gestão ambiental e da iluminação pública;

III - Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;

IV - Educação;

V - Pesquisa e estudos técnicos;

VI - Cultura, Esporte, Turismo;

VII - Transporte Público e Segurança Pública;

VIII - Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 48 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado no contrato de consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 49 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;

II- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;

IV-Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V-Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI -Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 50 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 51 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I - Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;

II - Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III - Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV - Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V - Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI - Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII - Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 52 - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelos entes consorciados, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

Seção XV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 53 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 54 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo II - Das Disposições Gerais

Art. 55 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução do executivo e legislativo municipal, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, e ainda realocar saldos da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de custeio.

§1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº.163/2001, da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional) e da Lei do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2018/2021.

§2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 56 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, limitando-se a 20% (vinte por cento) do total do orçamento 2021, prevalecendo este limite para o executivo e para o legislativo.

§ 2º - A partir do limite de que trata § 1º acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 57 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 58 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 59 - Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com benefícios previdenciários;

III – Com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – Com PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – Com sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VII Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

VIII – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º - As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VIII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 61 - Caso a proposta orçamentária do Legislativo e da Autarquia não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 9º, a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 deste Poder será elaborada conforme fixado no orçamento em execução neste exercício.

Art. 62 - Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 30 de junho de 2020.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I – Receitas - Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	**197.396.701,96**	**230.173.189,60**	**303.537.558,05**	**314.920.216,48**	**325.942.424,06**	**337.350.408,90**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	28.181.032,67	31.945.168,02	42.560.500,00	44.156.518,75	45.701.996,90	47.301.566,81
Contribuições	11.839.979,02	12.304.033,38	14.397.000,00	14.936.887,50	15.459.678,56	16.000.767,31
Receita Patrimonial	7.385.748,49	8.033.714,94	12.481.492,00	12.949.547,95	13.402.782,15	13.871.879,50
Receita De Serviços	404.086,64	391.714,29	992.311,00	1.029.522,66	1.065.555,95	1.102.850,41
Transferências Correntes	147.608.651,79	176.689.452,50	222.728.721,84	231.081.048,91	239.168.885,62	247.539.796,62
Outras Receitas Correntes	1.977.203,35	809.106,47	10.377.533,21	10.766.690,71	11.143.524,88	11.533.548,25
Receitas De Capital	**9.025.126,59**	**12.498.770,10**	**59.672.640,56**	**61.910.364,58**	**64.077.227,34**	**66.319.930,30**
Operações De Crédito	3.239.977,07	7.011.501,22	12.625.000,00	13.098.437,50	13.556.882,81	14.031.373,71
Alienação De Bens	291.350,00	355.020,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34
Transferências De Capital	5.493.799,52	5.132.248,88	46.147.640,56	47.878.177,08	49.553.913,28	51.288.300,24
Receitas Correntes	**8.201.084,07**	**7.762.146,75**	**10.123.575,00**	**10.503.209,06**	**10.870.821,38**	**11.251.300,13**
Contribuições	8.201.084,07	7.762.146,75	10.123.575,00	10.503.209,06	10.870.821,38	11.251.300,13
Deduções Da Receita	**-18.531.709,10**	**-16.164.476,12**	**-18.130.037,20**	**-18.809.913,60**	**-19.468.260,58**	**-20.149.649,70**
Fundeb	-18.531.709,10	-16.164.476,12	-18.130.037,20	-18.809.913,60	-19.468.260,58	-20.149.649,70
TOTAL:	**196.091.203,52**	**234.269.630,33**	**355.203.736,41**	**368.523.876,52**	**381.422.212,20**	**394.771.989,63**

NOTA EXPLICATIVA:

As Receitas de Capital representa 16,80% do valor da Receita prevista para 2021, resultando na expectativa de celebração e recebimento de convênios.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA
DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO
DE 2020
Anexo II - Despesas Art. 4°,
§2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
30000000 - Despesas Correntes	**189.705.574,91**	**205.303.158,64**	**272.672.572,41**	**282.897.793,87**	**292.799.216,65**	**303.047.189,23**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	104.615.030,22	108.492.131,78	134.469.075,46	139.511.665,79	144.394.574,09	149.448.384,18
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	994.239,17	1.467.305,81	1.800.000,00	1.867.500,00	1.932.862,50	2.000.512,69
33000000 - Outras Despesas Correntes	84.096.305,52	95.343.721,05	136.403.496,95	141.518.628,08	146.471.780,06	151.598.292,36
40000000 - Despesas De Capital	**25.951.297,90**	**21.854.327,30**	**81.806.164,00**	**84.873.895,15**	**87.844.481,50**	**90.919.038,35**
44000000 - Investimentos	24.613.375,79	19.677.209,75	77.794.164,00	80.711.445,15	83.536.345,73	86.460.117,83
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.337.922,11	2.177.117,55	4.012.000,00	4.162.450,00	4.308.135,77	4.458.920,52
90000000 - Reserva De Contingencia	**0,00**	**0,00**	**725.000,00**	**752.187,50**	**778.514,06**	**805.762,05**
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	725.000,00	752.187,50	778.514,06	805.762,05
TOTAL:	**215.656.872,81**	**227.157.485,94**	**355.203.736,41**	**368.523.876,52**	**381.422.212,21**	**394.771.989,63**

NOTA EXPLICATIVA:

As Despesas de Capital representa 23,03% do valor das metas e prioridades previstas para 2021, resultando na expectativa de celebração e recebimento de convênios

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metas Fiscais Art. 4°,
§ 2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	368.523.876,52	355.203.736,40	0,000	381.422.212,20	355.203.736,41	0,000	394.771.989,63	355.203.736,41	0,000
Receita Não-Financeira	341.542.141,07	329.197.244,40	0,000	353.496.115,99	329.197.244,39	0,000	365.868.480,08	329.197.244,42	0,000
Despesa Total	367.771.689,02	354.478.736,40	0,000	380.643.698,15	354.478.736,42	0,000	393.966.227,58	354.478.736,41	0,000
Despesa Não-Financeira	361.741.739,02	348.666.736,40	0,000	374.402.699,88	348.666.736,40	0,000	387.506.794,37	348.666.736,39	0,000
Resultado Primario	-20.199.597,95	-19.469.492,00	0,000	-20.906.583,89	-19.469.492,01	0,000	-21.638.314,29	-19.469.491,98	0,000
Resultado Nominal	-313.628,60	-302.292,63	0,000	156.814,29	146.035,08	0,000	-78.407,15	-70.548,35	0,000
Dívida Pública Consolidada	25.692.566,41	24.763.919,43	0,000	25.304.278,79	23.564.894,98	0,000	25.498.422,60	22.942.699,12	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-49.930.419,76	-48.125.705,79	0,000	-49.773.605,47	-46.352.231,39	0,000	-49.852.012,62	-44.855.312,98	0,000

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	3,30	2,40	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	4,36	5,56	6,04
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	4,29	4,20	4,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

NOTA EXPLICATIVA

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS, foi elaborado sob a análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereceram destaque. Foram apresentadas as medidas que a Administração pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
Lei 4312 – DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	337.443.549,63	0,00	234.269.630,33	0,00	-103.173.919,30	-30,58
Receita Não-Financeira (I)	306.053.440,63	0,00	218.869.394,17	0,00	-87.184.046,46	-28,49
Despesa Total	337.443.549,63	0,00	227.157.485,94	0,00	-110.286.063,69	-32,68
Despesa Não-Financeira (II)	332.115.549,63	0,00	223.513.062,58	0,00	-108.602.487,05	-32,70
Resultado Primario (I - II)	-26.062.109,00	0,00	-4.643.668,41	0,00	21.418.440,59	-82,18
Resultado Nominal	-586.431,55	0,00	-1.254.514,42	0,00	-668.082,87	113,92
Divida Pública Consolidada	25.035.773,03	0,00	26.469.141,66	0,00	1.433.368,63	5,73
Divida Consolidada Liquida	-14.384.820,90	0,00	-50.244.047,96	0,00	-35.859.227,06	249,29

PIB estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

Os fatores que contribuiram para o não alcance da meta foi a falta de repasses do Governo do Estado de Minas Gerais dos recursos constitucionais (ICMS, FUNDEB, ETC) e não recebimento de convênios da União e do Estado.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	331.912.487,64	337.443.549,63	1,67	355.203.736,41	5,26	368.523.876,52	3,75	381.422.212,20	3,50	394.771.989,63	3,50
Receita Não-Financeira	298.813.051,05	306.053.440,63	2,42	329.197.244,41	7,56	341.542.141,07	3,75	353.496.115,99	3,50	365.868.480,08	3,50
Despesa Total	322.912.487,64	337.443.549,63	4,50	355.203.736,41	5,26	368.523.876,52	3,75	381.422.212,21	3,50	394.771.989,63	3,50
Despesa Não-Financeira	319.964.487,64	332.115.549,63	3,80	349.391.736,41	5,20	362.493.926,52	3,75	375.181.213,94	3,50	388.312.556,42	3,50
Resultado Primario	-21.151.436,59	-26.062.109,00	23,22	-20.194.492,00	-22,51	-20.951.785,45	3,75	-21.685.097,95	3,50	-22.444.076,34	3,50
Resultado Nominal	-594.189,02	-586.431,55	-1,31	627.256,80	-206,96	-313.628,60	-150,00	156.814,29	-150,00	-78.407,15	-150,00
Divida Pública Consolidada	24.015.130,00	25.035.773,03	4,25	24.915.991,17	-0,48	25.692.566,41	3,12	25.304.278,79	-1,51	25.498.422,60	0,77
Divida Consolidada Liquida	-13.798.389,35	-14.384.820,90	4,25	-49.616.791,16	244,92	-49.930.419,76	0,63	-49.773.605,47	-0,31	-49.852.012,62	0,16
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	331.912.487,64	337.443.549,63	1,67	355.203.736,41	5,26	355.203.736,40	0,00	355.207.871,30	0,00	355.202.438,03	0,00
Receita Não-Financeira	298.813.051,05	306.053.440,63	2,42	329.197.244,41	7,56	329.197.244,40	0,00	329.201.076,54	0,00	329.196.041,10	0,00
Despesa Total	322.912.487,64	337.443.549,63	4,50	355.203.736,41	5,26	355.203.736,40	0,00	355.207.871,31	0,00	355.202.438,03	0,00
Despesa Não-Financeira	319.964.487,64	332.115.549,63	3,80	349.391.736,41	5,20	349.391.736,40	0,00	349.395.803,63	0,00	349.390.459,26	0,00
Resultado Primario	-21.151.436,59	-26.062.109,00	23,22	-20.194.492,00	-22,51	-20.194.492,00	0,00	-20.194.727,09	0,00	-20.194.418,16	0,00
Resultado Nominal	-594.189,02	-586.431,55	-1,31	627.256,80	-206,96	-302.292,63	-148,19	146.036,78	-148,31	-70.548,09	-148,31
Divida Pública Consolidada	24.015.130,00	25.035.773,03	4,25	24.915.991,17	-0,48	24.763.919,43	-0,61	23.565.169,30	-4,84	22.942.615,26	-2,64
Divida Consolidada Liquida	-13.798.389,35	-14.384.820,90	4,25	-49.616.791,16	244,92	-48.125.705,79	-3,01	-46.352.770,97	-3,68	-44.855.149,02	-3,23

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022	2023
			3,75	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0000	Valor Corrente * 1,0000	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOTA EXPLICATIVA:

Os fatores que contribuiram para o não alcance da meta foi a falta de repasses do Governo do Estado de Minas Gerais dos recursos constitucionais (ICMS, FUNDEB, ETC) e não recebimento de convênios

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**197.396.701,96**	**230.173.189,60**	**303.537.558,05**	**314.920.216,48**	**325.942.424,06**	**337.350.408,90**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	28.181.032,67	31.945.168,02	42.560.500,00	44.156.518,75	45.701.996,90	47.301.566,81
Impostos	23.209.810,89	26.968.146,34	32.117.000,00	33.321.387,50	34.487.636,06	35.694.703,34
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	2.647.817,15	2.895.862,11	4.300.000,00	4.461.250,00	4.617.393,75	4.779.002,55
Impostos Especificos De Estados/df Municípios	20.561.993,74	24.072.284,23	27.817.000,00	28.860.137,50	29.870.242,31	30.915.700,79
Taxas	4.971.221,78	4.977.021,68	10.443.500,00	10.835.131,25	11.214.360,84	11.606.863,47
Taxas Pelo Exercicio Do Poder De Policia	2.793.087,40	1.650.254,43	3.643.500,00	3.780.131,25	3.912.435,84	4.049.371,09
Taxas Pela Prestação De Serviços	2.178.134,38	3.326.767,25	5.930.000,00	6.152.375,00	6.367.708,13	6.590.577,91
Taxas - Especificas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	870.000,00	902.625,00	934.216,88	966.914,47
Contribuições	11.839.979,02	12.304.033,38	14.397.000,00	14.936.887,50	15.459.678,56	16.000.767,31
Contribuições Sociais	4.732.123,15	4.394.621,29	5.397.000,00	5.599.387,50	5.795.366,06	5.998.203,87
Contribuições Sociais Especificas De Estados, Df, Municípios	0,00	4.363.853,29	5.397.000,00	5.599.387,50	5.795.366,06	5.998.203,87
Outras Contribuições Sociais	0,00	30.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	7.107.855,87	7.909.412,09	9.000.000,00	9.337.500,00	9.664.312,50	10.002.563,44
Receita Patrimonial	7.385.748,49	8.033.714,94	12.481.492,00	12.949.547,95	13.402.782,15	13.871.879,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.385.748,49	8.033.714,94	12.481.492,00	12.949.547,95	13.402.782,15	13.871.879,50
Juros E Correções Monetárias	5.385.748,49	8.033.714,94	12.481.492,00	12.949.547,95	13.402.782,15	13.871.879,50
Cessão De Direitos	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	404.086,64	391.714,29	992.311,00	1.029.522,66	1.065.555,95	1.102.850,41
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	349.878,54	6.947,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	54.208,10	18.237,40	251.018,00	260.431,18	269.546,27	278.980,39
Serviços E Atividades Referentes À Saúde	0,00	0,00	741.293,00	769.091,49	796.009,69	823.870,03
Outros Serviços	0,00	366.528,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	147.608.651,79	176.689.452,50	222.728.721,84	231.081.048,91	239.168.885,62	247.539.796,62
Transferências Da União E De Suas Entidades	81.360.736,34	93.426.289,92	116.215.736,77	120.573.826,90	124.793.910,84	129.161.697,72
Transferências Da União - Especifica E/m	81.360.736,34	93.426.289,92	116.215.736,77	120.573.826,90	124.793.910,84	129.161.697,72
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	39.667.818,61	44.353.886,88	59.138.985,07	61.356.697,01	63.504.181,41	65.726.827,76

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XII)	**189.706.574,91**	**205.303.158,64**	**272.672.572,41**	**282.897.793,87**	**292.799.216,65**	**303.047.189,23**
Pessoal E Encargos Sociais	104.615.030,22	108.492.131,78	134.469.075,46	139.511.665,79	144.394.574,09	149.448.384,18
Juros e encargos da dívida (XIII)	994.239,17	1.467.305,81	1.800.000,00	1.867.500,00	1.932.862,50	2.000.512,69
Outras Despesas Correntes	84.096.305,52	95.343.721,05	136.403.496,95	141.518.628,08	146.471.780,06	151.598.292,36
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	188.711.335,74	203.835.852,83	270.872.572,41	281.030.293,87	290.866.354,15	301.046.676,54
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**25.951.297,90**	**21.854.327,30**	**81.806.164,00**	**84.873.895,15**	**87.844.481,50**	**90.919.038,35**
Investimentos	24.613.375,79	19.677.209,75	77.794.164,00	80.711.445,15	83.536.345,73	86.460.117,83
Amortização da dívida (XVI)	1.337.922,11	2.177.117,55	4.012.000,00	4.162.450,00	4.308.135,77	4.458.920,52
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	24.613.375,79	19.677.209,75	77.794.164,00	80.711.445,15	83.536.345,73	86.460.117,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	725.000,00	752.187,50	778.514,06	805.762,05
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**213.324.711,53**	**223.513.062,58**	**349.391.736,41**	**362.493.926,52**	**375.181.213,94**	**388.312.556,42**
DESPESA TOTAL	**215.656.872,81**	**227.157.485,94**	**355.203.736,41**	**368.523.876,52**	**381.422.212,21**	**394.771.989,63**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**-26.150.583,57**	**-4.643.668,41**	**-20.194.492,00**	**-20.951.785,45**	**-21.685.097,95**	**-22.444.076,34**

NOTA EXPLICATIVA:

Para fixação da meta de resultado primário, foi levado em consideração a montante necessário (total da dívida a ser amortizada no exercício referência), para recondução do endividamento público aos limites estabelecidos na Reslução do Senado Federal e correspondente a um percentual da Receita Corrente Liquida (RCL). O limite da dívida está fixado em 1,2 vezes a RCL.

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	39.667.818,61	44.353.886,88	59.138.985,07	61.356.697,01	63.504.181,41	65.726.827,76
Transferências De Instituições Privadas	2.602.416,67	600.168,12	3.110.000,00	3.226.625,00	3.339.556,88	3.456.441,37
Transferências De Outras Instituições Públicas	23.977.680,17	38.309.107,58	44.264.000,00	45.923.900,00	47.531.236,50	49.194.829,78
Transferências De Outras Instituições Públicas - Especifica E/m	23.977.680,17	38.309.107,58	44.264.000,00	45.923.900,00	47.531.236,50	49.194.829,78
Outras Receitas Correntes	1.977.203,35	809.106,47	10.377.533,21	10.766.690,71	11.143.524,88	11.533.548,25
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.669.005,92	463.112,47	2.727.000,00	2.829.262,50	2.928.286,69	3.030.776,72
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	215.709,97	217.740,01	1.086.405,00	1.127.145,19	1.166.595,27	1.207.426,10
Restituições	215.709,97	217.740,01	1.086.405,00	1.127.145,19	1.166.595,27	1.207.426,10
Demais Receitas Correntes	92.487,46	128.253,99	6.564.128,21	6.810.283,02	7.048.642,93	7.295.345,43
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-18.531.709,10	-16.164.476,12	-18.130.037,20	-18.809.913,60	-19.468.260,58	-20.149.649,70
Fundeb	-18.531.709,10	-16.164.476,12	-18.130.037,20	-18.809.913,60	-19.468.260,58	-20.149.649,70
Fundeb	-18.531.709,10	-16.164.476,12	-18.130.037,20	-18.809.913,60	-19.468.260,58	-20.149.649,70
Fundeb	-18.531.709,10	-16.164.476,12	-18.130.037,20	-18.809.913,60	-19.468.260,58	-20.149.649,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	173.479.244,37	205.974.998,54	272.926.028,85	283.160.754,93	293.071.381,33	303.328.879,70
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**9.025.126,59**	**12.498.770,10**	**59.672.640,56**	**61.910.364,58**	**64.077.227,34**	**66.319.930,30**
Operações de Crédito (VI)	3.239.977,07	7.011.501,22	12.625.000,00	13.098.437,50	13.556.882,81	14.031.373,71
Operações De Crédito - Mercado Interno	3.239.977,07	7.011.501,22	12.625.000,00	13.098.437,50	13.556.882,81	14.031.373,71
Operações De Crédito - Mercado Interno - Estados/df/municipios	2.759.406,62	1.520.617,19	9.510.000,00	9.866.625,00	10.211.956,88	10.569.375,37
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	480.570,45	5.490.884,03	3.115.000,00	3.231.812,50	3.344.925,94	3.461.998,35
Alienação de Bens (VII)	291.350,00	355.020,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34
Alienação De Bens Móveis	291.350,00	355.020,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	291.350,00	355.020,00	900.000,00	933.750,00	966.431,25	1.000.256,34
Transferências De Capital	5.493.799,52	5.132.248,88	46.147.640,56	47.878.177,08	49.553.913,28	51.288.300,24
Transferências Da União E De Suas Entidades	5.493.799,52	4.805.335,22	44.140.640,56	45.795.914,58	47.398.771,59	49.057.728,60
Transferências Da União	5.493.799,52	4.805.335,22	44.140.640,56	45.795.914,58	47.398.771,59	49.057.728,60
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	326.913,66	2.007.000,00	2.082.262,50	2.155.141,69	2.230.571,65
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	326.913,66	2.007.000,00	2.082.262,50	2.155.141,69	2.230.571,65
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.493.799,52	5.132.248,88	46.147.640,56	47.878.177,08	49.553.913,28	51.288.300,25
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**8.201.084,07**	**7.762.146,75**	**10.123.575,00**	**10.503.209,06**	**10.870.821,38**	**11.251.300,13**
Contribuições	8.201.084,07	7.762.146,75	10.123.575,00	10.503.209,06	10.870.821,38	11.251.300,13
Contribuições Sociais	8.201.084,07	7.762.146,75	10.123.575,00	10.503.209,06	10.870.821,38	11.251.300,13
Contribuições Sociais Especificas De Estados, Df, Municípios	0,00	7.762.146,75	10.123.575,00	10.503.209,06	10.870.821,38	11.251.300,13
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**187.174.127,96**	**218.869.394,17**	**329.197.244,41**	**341.542.141,07**	**353.496.115,99**	**365.868.480,08**
RECEITA TOTAL	**196.091.203,52**	**234.269.630,33**	**355.203.736,41**	**368.523.876,52**	**381.422.212,20**	**394.771.989,63**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2021
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	2.231.639.020,31	100,00	236.163.834,10	100,00	218.918.971,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.231.639.020,31**	**100,00**	**236.163.834,10**	**100,00**	**218.918.971,00**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio	31.766.629,97	100,00	23.249.602,03	100,00	15.812.890,78	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**31.766.629,97**	**100,00**	**23.249.602,03**	**100,00**	**15.812.890,78**	**100,00**

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstra a movimentação ocorrida no Patrimônio Líquido durante o exercício. Sua importância se torna acentuada face ao disposto da LRF

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal Art. 4°,
§2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**23.362.840,69**	**26.469.141,66**	**24.915.991,17**	**25.692.566,41**	**25.304.278,79**	**25.498.422,60**
DEDUÇÕES (II)	72.352.374,23	76.713.189,62	74.532.782,33	75.622.986,17	75.077.884,26	75.350.435,22
Ativo Disponível	81.946.124,04	85.900.476,97	83.923.300,91	84.911.888,94	84.417.594,93	84.664.741,94
Haveres Financeiros	569.215,03	30.319,47	299.767,25	165.043,56	232.405,41	198.724,49
(-) Restos a Pagar Processados	10.162.964,84	9.217.606,82	9.690.285,83	9.453.946,33	9.572.116,08	9.513.031,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-48.989.533,54**	**-50.244.047,96**	**-49.616.791,16**	**-49.930.419,76**	**-49.773.605,47**	**-49.852.012,62**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-48.989.533,54**	**-50.244.047,96**	**-49.616.791,16**	**-49.930.419,76**	**-49.773.605,47**	**-49.852.012,62**
RESULTADO NOMINAL	**-2.230.611,52**	**-1.254.514,42**	**627.256,80**	**-313.628,60**	**156.814,29**	**-78.407,15**

NOTA EXPLICATIVA

PASSIVOS CONTINGENTES			
RISCO		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais (Precatórios, Judicialização da Saúde e outras)	4.640.604,01	Contingenciamento de Dotações	4.640.604,01
Dívidas em Processos de Reconhecimento	50.000,00	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
SUBTOTAL	**4.740.604,01**	**SUBTOTAL**	**4.740.604,01**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
RISCO		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Contingenciamento de Dotações	100.000,00
Restituição de Títulos a Maior	20.000,00	Contingenciamento de Dotações	20.000,00
Outros Passivos Contingentes	589.395,99	Contingenciamento de Dotações	589.395,99
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
SUBTOTAL	**759.395,99**	**SUBTOTAL**	**759.395,99**
TOTAL	**5.500.000,00**	**TOTAL**	**5.500.000,00**

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

NOTA EXPLICATIVA

Avaliou-se os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às contas públicas.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos 2021
Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**355.020,00**	**291.350,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	355.020,00	291.350,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**66.564,90**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	66.564,90	0,00	0,00
Investimentos	66.564,90	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	579.805,10	**291.350,00**	**0,00**

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstra a movimentação ocorrida no Patrimônio Liquido durante o exercicio. Sua importância se torna acentuada face ao disposto da LRF, pois conforme citada lei, essa evolução demonstrando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, indicando, claramente, a formação e a utilização desses recursos durante os últimos três exercicios (2019, 2018 e 2017)

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública Art. 4°,
§2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.997.072,44	23.362.840,69	26.469.141,66	24.915.991,17	25.692.566,41	25.304.278,79	25.498.422,60
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	22.997.072,44	23.362.840,69	26.469.141,66	24.915.991,17	25.692.566,41	25.304.278,79	25.498.422,60
DEDUÇÕES (II)	69.755.994,46	72.352.374,23	76.713.189,62	74.532.782,33	75.622.986,17	75.077.884,26	75.350.435,22
Ativo Disponível	74.379.514,36	81.946.124,04	85.900.476,97	83.923.300,91	84.911.888,94	84.417.594,93	84.664.741,94
Haveres Financeiros	951.144,64	569.215,03	30.319,47	299.767,25	165.043,56	232.405,41	198.724,49
(-) Restos a Pagar Processados	5.574.664,54	10.162.964,84	9.217.606,82	9.690.285,83	9.453.946,33	9.572.116,08	9.513.031,21
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-46.758.922,02**	**-48.989.533,54**	**-50.244.047,96**	**-49.616.791,16**	**-49.930.419,76**	**-49.773.605,47**	**-49.852.012,62**

NOTA EXPLICATIVA

DIVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA, para fins do disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade assumidas. DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, corresponde a dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Exercício: 2021 República Federativa do Brasil Página: 1 / 1

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita 2021
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
1118011101 - IPTU - PRINCIPAL	7 - Modificação de base de cálculo	SEC GOVERNANÇA FINACEIRA E ORÇAMENTÁRIA	150.000,00	200.000,00	250.000,00	AS RECEITAS NÃO CONSTARÃO PREVISÃO DA RECEITA NA LOA DE FORMA A NÃO AFETAR NO ATINGIMENTO DAS METAS DE SUPERÁVIT PRIMARIO ESTABELECIDAS
1118023120 - ISSQN - PRINCIPAL	7 - Modificação de base de cálculo	SEC GOVERNANÇA FINACEIRA E ORÇAMENTÁRIA	200.000,00	250.000,00	300.000,00	AS RECEITAS NÃO CONSTARÃO PREVISÃO DA RECEITA NA LOA DE FORMA A NÃO AFETAR NO ATINGIMENTO DAS METAS DE SUPERÁVIT PRIMARIO ESTABELECIDAS
		TOTAL	350.000,00	450.000,00	550.000,00	

NOTA EXPLICATIVA:

Demonstra o montante de receitas que o município está deixando de arrecadar devido à concessão de benefícios fiscal.

Exercício: 2021 República Federativa do Brasil Página: 1 / 1

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	**8.000.000,00**
(+) Cota Parte - FPM	5.000.000,00
(-) (-) Dedução do FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**8.000.000,00**

NOTA EXPLICATIVA

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2021
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**7.107.436,42**	**7.900.126,32**	**9.669.881,73**
RECEITAS CORRENTES	**7.107.436,42**	**7.900.126,32**	**9.669.881,73**
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.843.008,74	4.732.123,15	4.363.853,29
Pessoal Civil	3.843.008,74	4.732.123,15	4.363.853,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.227.346,08	3.162.540,56	5.306.013,44
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	37.081,60	5.462,61	15,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	37.081,60	5.462,61	15,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**6.933.768,20**	**8.307.888,10**	**7.762.146,75**
RECEITAS CORRENTES	**6.933.768,20**	**8.307.888,10**	**7.762.146,75**
Receitas de Contribuições	6.933.768,20	8.307.888,10	7.762.146,75
Patronal	6.728.070,57	8.201.084,07	7.543.275,54
Pessoa Civil	6.728.070,57	8.201.084,07	7.543.275,54
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	205.697,63	106.804,03	218.871,21
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**14.041.204,62**	**16.208.014,42**	**17.432.028,48**
DESPESAS	**2017**	**2018**	**2019**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**14.050.843,06**	**15.329.916,92**	**16.773.334,99**
ADMINISTRAÇÃO	**14.050.843,06**	**15.329.916,92**	**16.773.334,99**
Despesas Correntes	14.044.162,06	15.312.818,52	16.773.054,99
Despesas de Capital	6.681,00	17.098,40	280,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**14.050.843,06**	**15.329.916,92**	**16.773.334,99**
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2017**	**2018**	**2019**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**5.376.557,70**	**8.384.306,25**	**8.306.300,36**
Plano Financeiro	**5.376.557,70**	**8.384.306,25**	**8.306.300,36**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.376.557,70	8.384.306,25	8.306.300,36
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

Instituto de Previdencia de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria 2021
Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2020	5.670.039,22	661.618,79	5.008.420,43	51.856.213,36
2021	5.601.169,26	1.034.838,49	4.566.330,77	56.422.544,13
2022	5.644.391,62	2.327.278,46	3.317.113,16	59.739.657,29
2023	5.138.636,60	2.378.331,61	2.760.304,99	62.499.962,28
2024	4.931.531,86	2.438.550,75	2.492.981,11	64.992.943,39
2025	4.728.860,55	2.758.673,58	1.970.186,97	66.963.130,36
2026	4.469.971,85	2.881.151,53	1.588.820,32	68.551.950,68
2027	4.263.449,33	3.025.446,63	1.238.002,70	69.789.953,38
2028	4.057.202,53	3.375.490,58	681.711,95	70.471.665,33
2029	3.806.233,63	4.219.989,43	-413.755,80	70.057.909,53
2030	3.438.726,37	4.772.054,52	-1.333.328,15	68.724.581,38
2031	3.143.250,57	5.001.036,44	-1.857.785,87	66.866.795,11
2032	2.929.038,42	5.268.111,22	-2.339.072,80	64.527.722,71
2033	2.709.211,23	5.256.188,72	-2.546.977,49	61.980.745,22
2034	2.561.612,39	5.347.207,28	-2.785.594,89	59.195.150,33
2035	2.393.235,93	5.344.562,58	-2.951.326,65	56.243.823,68
2036	2.252.149,96	5.285.619,06	-3.033.469,10	53.210.354,58
2037	2.129.527,37	5.225.216,11	-3.095.688,74	50.114.665,84
2038	2.011.733,27	5.145.141,18	-3.133.407,91	46.981.257,93
2039	1.903.274,95	5.092.876,14	-3.189.601,19	43.791.656,74
2040	1.792.101,63	5.051.913,15	-3.259.811,52	40.531.845,22
2041	1.682.043,82	4.931.684,60	-3.249.640,78	37.282.204,44
2042	1.596.163,24	4.853.495,49	-3.257.332,25	34.024.872,19
2043	1.503.661,89	4.655.726,28	-3.152.064,39	30.872.807,80
2044	1.446.125,46	4.428.175,15	-2.982.049,69	27.890.758,11
2045	1.401.042,73	4.217.690,71	-2.816.647,98	25.074.110,13
2046	1.356.170,00	3.974.045,19	-2.617.875,19	22.456.234,94
2047	1.324.621,12	3.708.886,71	-2.384.265,59	20.071.969,35
2048	1.303.770,25	3.480.960,40	-2.177.190,15	17.894.779,20
2049	1.277.878,07	3.279.342,81	-2.001.464,74	15.893.314,46
2050	1.249.464,59	3.037.713,61	-1.788.249,02	14.105.065,44
2051	1.236.377,93	2.827.863,14	-1.591.485,21	12.513.580,23
2052	1.218.763,43	2.613.110,47	-1.394.347,04	11.119.233,19
2053	23.005,73	2.400.898,51	-2.377.892,78	8.741.340,41
2054	14.508,61	2.186.185,66	-2.171.677,05	6.569.663,36
2055	11.766,94	1.994.216,58	-1.982.449,64	4.587.213,72
2056	7.088,47	1.804.917,25	-1.797.828,78	2.789.384,94
2057	5.685,89	1.629.652,84	-1.623.966,95	1.165.417,99
2058	4.487,85	1.468.677,50	-1.464.189,65	-298.771,66
2059	2.979,03	1.320.808,42	-1.317.829,39	-1.616.601,05
2060	1.623,21	1.182.283,37	-1.180.660,16	-2.797.261,21
2061	1.164,79	1.056.396,90	-1.055.232,11	-3.852.493,32
2062	354,99	937.362,51	-937.007,52	-4.789.500,84
2063	0,00	830.312,95	-830.312,95	-5.619.813,79
2064	0,00	732.846,86	-732.846,86	-6.352.660,65
2065	0,00	645.481,30	-645.481,30	-6.998.141,95
2066	0,00	563.909,67	-563.909,67	-7.562.051,62
2067	0,00	493.386,80	-493.386,80	-8.055.438,42
2068	0,00	430.331,25	-430.331,25	-8.485.769,67
2069	0,00	373.216,77	-373.216,77	-8.858.986,44
2070	0,00	322.944,36	-322.944,36	-9.181.930,80
2071	0,00	278.232,42	-278.232,42	-9.460.163,22

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2072	0,00	238.697,48	-238.697,48	-9.698.860,70
2073	0,00	203.384,64	-203.384,64	-9.902.245,34
2074	0,00	169.425,62	-169.425,62	-10.071.670,96
2075	0,00	142.992,19	-142.992,19	-10.214.663,15
2076	0,00	119.263,77	-119.263,77	-10.333.926,92
2077	0,00	97.618,91	-97.618,91	-10.431.545,83
2078	0,00	80.544,12	-80.544,12	-10.512.089,95
2079	0,00	64.709,32	-64.709,32	-10.576.799,27
2080	0,00	51.895,39	-51.895,39	-10.628.694,66
2081	0,00	41.687,67	-41.687,67	-10.670.382,33
2082	0,00	33.310,76	-33.310,76	-10.703.693,09
2083	0,00	26.104,36	-26.104,36	-10.729.797,45
2084	0,00	20.342,38	-20.342,38	-10.750.139,83
2085	0,00	15.542,11	-15.542,11	-10.765.681,94
2086	0,00	11.890,85	-11.890,85	-10.777.572,79
2087	0,00	8.561,18	-8.561,18	-10.786.133,97
2088	0,00	6.060,25	-6.060,25	-10.792.194,22
2089	0,00	4.422,03	-4.422,03	-10.796.616,25
2090	0,00	3.046,02	-3.046,02	-10.799.662,27
2091	0,00	2.129,74	-2.129,74	-10.801.792,01
2092	0,00	1.648,84	-1.648,84	-10.803.440,85
2093	0,00	1.313,49	-1.313,49	-10.804.754,34
TOTAL	**92.244.096,58**	**149.896.643,85**	**-57.652.547,27**	**-57.652.547,27**

NOTA EXPLICATIVA

Instituto de Previdencia de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria 2021
Art. 4°, §2° da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2020	3.453.291,22	20.863.827,15	-17.410.535,93	-13.156.655,66
2021	2.842.513,03	21.790.780,54	-18.948.267,51	-32.104.923,17
2022	2.583.258,18	22.531.715,54	-19.948.457,36	-52.053.380,53
2023	2.354.710,71	22.306.497,91	-19.951.787,20	-72.005.167,73
2024	2.341.520,79	22.956.225,95	-20.614.705,16	-92.619.872,89
2025	2.113.863,98	23.563.601,65	-21.449.737,67	-114.069.610,56
2026	1.859.057,78	23.746.704,37	-21.887.646,59	-135.957.257,15
2027	1.726.991,57	24.305.828,06	-22.578.836,49	-158.536.093,64
2028	1.497.630,06	24.380.940,67	-22.883.310,61	-181.419.404,25
2029	1.373.838,96	24.480.036,84	-23.106.197,88	-204.525.602,13
2030	1.236.778,39	24.615.276,31	-23.378.497,92	-227.904.100,05
2031	1.082.861,26	24.617.089,38	-23.534.228,12	-251.438.328,17
2032	953.359,34	24.539.870,13	-23.586.510,79	-275.024.838,96
2033	834.554,54	24.247.983,03	-23.413.428,49	-298.438.267,45
2034	759.737,67	23.932.203,21	-23.172.465,54	321.610.732,99
2035	683.501,92	23.561.943,82	-22.878.441,90	344.489.174,89
2036	613.471,99	23.410.653,38	-22.797.181,39	-367.286.356,28
2037	482.672,75	22.978.236,52	-22.495.563,77	-389.781.920,05
2038	412.683,37	22.354.912,30	-21.942.228,93	-411.724.148,98
2039	381.709,63	21.713.928,99	-21.332.219,36	-433.056.368,34
2040	350.344,54	21.039.544,88	-20.689.200,34	-453.745.568,68
2041	243.220,50	20.409.723,58	-20.166.503,08	-473.912.071,76
2042	87.386,20	19.724.671,22	-19.637.285,02	-493.549.356,78
2043	48.721,43	18.960.202,44	-18.911.481,01	-512.460.837,79
2044	24.116,11	18.110.466,96	-18.086.350,85	-530.547.188,64
2045	17.069,50	17.254.280,51	-17.237.211,01	-547.784.399,65
2046	6.283,38	16.371.874,39	-16.365.591,01	-564.149.990,66
2047	6.286,94	15.511.465,60	-15.505.178,66	-579.655.169,32
2048	0,00	14.624.204,96	-14.624.204,96	-594.279.374,28
2049	0,00	13.736.932,16	-13.736.932,16	-608.016.306,44
2050	0,00	12.859.100,24	-12.859.100,24	-620.875.406,68
2051	0,00	11.997.123,56	-11.997.123,56	-632.872.530,24
2052	0,00	11.149.472,81	-11.149.472,81	-644.022.003,05
2053	0,00	10.314.054,78	-10.314.054,78	-654.336.057,83
2054	0,00	9.500.520,66	-9.500.520,66	-663.836.578,49
2055	0,00	8.711.130,52	-8.711.130,52	672.547.709,01
2056	0,00	7.935.590,92	-7.935.590,92	-680.483.299,93
2057	0,00	7.197.706,16	-7.197.706,16	-687.681.006,09
2058	0,00	6.506.865,45	-6.506.865,45	-694.187.871,54
2059	0,00	5.845.444,14	-5.845.444,14	-700.033.315,68
2060	0,00	5.205.881,14	-5.205.881,14	-705.239.196,82
2061	0,00	4.621.884,16	-4.621.884,16	-709.861.080,93
2062	0,00	4.110.855,36	-4.110.855,36	-713.971.936,34
2063	0,00	3.637.098,33	-3.637.098,33	-717.609.034,67
2064	0,00	3.211.893,24	-3.211.893,24	-720.820.927,91
2065	0,00	2.806.645,78	-2.806.645,78	-723.627.573,69
2066	0,00	2.411.456,50	-2.411.456,50	-726.039.030,19
2067	0,00	1.983.631,29	-1.983.631,29	728.022.661,48
2068	0,00	1.719.736,97	-1.719.736,97	729.742.398,45
2069	0,00	1.481.291,73	-1.481.291,73	-731.223.690,18
2070	0,00	1.253.743,55	-1.253.743,55	-732.477.433,73
2071	0,00	1.065.215,27	-1.065.215,27	-733.542.649,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2072	0,00	886.436,75	-886.436,75	-734.429.085,75
2073	0,00	756.149,14	-756.149,14	-735.185.234,89
2074	0,00	632.429,68	-632.429,68	-735.817.664,57
2075	0,00	524.830,19	-524.830,19	-736.342.494,76
2076	0,00	388.569,75	-388.569,75	-736.731.064,51
2077	0,00	309.904,23	-309.904,23	-737.040.968,74
2078	0,00	246.061,16	-246.061,16	-737.287.029,90
2079	0,00	192.556,38	-192.556,38	-737.479.586,28
2080	0,00	144.903,77	-144.903,77	-737.624.490,05
2081	0,00	108.718,87	-108.718,87	-737.733.208,92
2082	0,00	85.091,26	-85.091,26	-737.818.300,18
2083	0,00	65.663,63	-65.663,63	-737.883.963,81
2084	0,00	49.841,82	-49.841,82	-737.933.805,63
2085	0,00	38.230,89	-38.230,89	-737.972.036,52
2086	0,00	28.952,67	-28.952,67	-738.000.989,19
2087	0,00	25.538,50	-25.538,50	-738.026.527,69
2088	0,00	22.889,93	-22.889,93	-738.049.417,62
2089	0,00	20.779,19	-20.779,19	-738.070.196,81
2090	0,00	19.010,58	-19.010,58	-738.089.207,39
2091	0,00	17.452,48	-17.452,48	-738.106.659,87
2092	0,00	16.050,06	-16.050,06	-738.122.709,93
2093	0,00	14.792,56	-14.792,56	-738.137.502,49
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.371.435,74	772.762.818,50	-742.391.382,76	-742.391.382,76

NOTA EXPLICATIVA

Programa:	0000	**ENCARGOS ESPECIAIS**
Objetivo:	ADMINISTRAR DIVIDAS E ENCARGOS DO MUNICIPIO	
Unidade Gestora:	04	SECRETARIA DE GOVERNANCA JURIDICA — **Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2147	MANTER CONVENIO COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS	01.02.01.04.122.0000.2147	CONVENIOS C/ ENTIDADES REPRESENTATIVAS MANTIDO / %	100	86.250,00
0030	MANTER PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	01.04.02.28.846.0000.0030	PAGAMENTO MANTIDO / %	100	57.500,00
0031	MANTER PAGTO PRECATÓRIOS PEQUENO VALOR E OUTRAS SETENÇAS	01.04.02.28.846.0000.0031	PAGAMENTO MANTIDO / %	100	115.000,00
0008	MANTER CONV COM A POLICIA MILITAR	01.05.08.28.845.0000.0008	CONVENIO MANTIDO / %	100	126.500,00
0009	MANTER CONV CORPORAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS	01.05.08.28.845.0000.0009	CONVENIO MANTIDO / %	100	74.750,00
0012	MANTER CONVENIO COM SSP/MG-POLICIA CIVIL	01.05.08.28.845.0000.0012	CONVENIO MANTIDO / %	100	13.800,00
2819	MANTER CONV ADMIN. FAZENDARIA -AF/SEF/MG	01.05.08.28.845.0000.2819	RECURSO APLICADO / %	100	48.000,00
0003	ADMINISTRACAO DIVIDA INTERNA -INSS	01.11.08.28.843.0000.0003	DIVIDA ADMINISTRADA / %	100	234.600,00
0004	ADMINISTRACAO DIVIDA INTERNA - IPSEMG	01.11.08.28.843.0000.0004	DIVIDA ADMINISTRADA / %	100	358.600,00
0014	ADMINISTRAÇÃO DIVIDA INTERNA - CF - PARQUE LINEAR	01.11.08.28.843.0000.0014	DIVIDA ADMINISTRADA / %	100	3.174.000,00
0016	ADMINISTRAÇÃO DIVIDA INTERNA - PREVCEL	01.11.08.28.843.0000.0016	DIVIDA ADMINISTRADA / %	100	289.800,00
0001	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	01.11.08.28.846.0000.0001	PASEP RECOLHIDO / %	100	2.875.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 7.454.000,00

Programa:	0001	POLITICAS DE HABITACAO POPULAR	
Objetivo:	TIRAR PESSOAS DE SITUAÇÃO DE RISCO E DIMINUIÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL		
Unidade Gestora:	06	SECRETARIA GOVERNANCA URBANA, PLANEJ E MEIO AMBIENTE	**Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Executivo			%	0	0	
2145	ELABORAR PROJ. ARQUIT. ENG. CONSTR. URBANIZ. HABIT. POPU	01.06.02.16.482.0001.2145	PROJETO ELABORADO / %		100	17.250,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ **17.250,00**

Programa:	0003 APOIO ADMINISTRATIVO		
Objetivo:	PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS PARA IMPLANTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.		
Unidade Gestora:	05 SECRETARIA GOVERNANCA DE CONTROLE, GESTAO E TRANSPARENCIA	**Prioridade:**	100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.02.01.04.122.0003.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	50.000,00
2148	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA POLITICA	01.02.01.04.122.0003.2148	GABINETE MANTIDO / %	100	1.255.359,55
2149	MANTER HOMENAGENS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	01.02.01.04.122.0003.2149	HOMENAGENS, RECEPÇOES E FESTIVIDADES MANTIDAS / %	100	9.200,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.02.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	637.938,00
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.02.02.04.122.0003.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	1.000,00
2155	MANTER GERENCIA DE GOVERNO	01.02.02.04.122.0003.2155	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.360.087,75
2156	MANTER CONSELHOS/MOVIMENTOS POPULARES	01.02.02.04.122.0003.2156	CONSELHOS/MOVIMENTOS POPULARES MANTIDOS / %	100	3.450,00
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.02.03.04.131.0003.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	1.000,00
2786	MANTER GERENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL	01.02.03.04.131.0003.2786	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.058.499,10
2167	MANTER GERENCIA DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO	01.02.05.04.122.0003.2167	GERENCIA MANTIDA / %	100	3.565,00
2168	MANTER GERENCIA DE LOGISTICA DO GABINETE	01.02.06.04.122.0003.2168	GERENCIA MANTIDA / %	100	35.190,00
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.04.01.04.122.0003.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2076	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA JURIDICA	01.04.01.04.122.0003.2076	GABINETE MANTIDO / %	100	349.309,05
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.04.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	299.285,00

2763	MANTER GERENCIA DE ADVOCACIA CONTENCIOSA	01.04.02.04.122.0003.2763	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2764	MANTER GERENCIA DE ADVOCACIA CONSULTIVA	01.04.03.04.122.0003.2764	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2765	MANTER ASSESSORIA DE LICITACOES	01.04.04.04.122.0003.2765	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.05.01.04.122.0003.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	50.000,00
2066	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA DE CONTROLE, GESTÃO E TRANSPARENCIA	01.05.01.04.122.0003.2066	GABINETE MANTIDO / %	100	2.122.221,14
2069	MANTER ASSESSORIA DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA	01.05.02.04.124.0003.2069	ASSESSORIA MANTIDA / %	100	127.830,55
2761	MANTER GERENCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	01.05.03.04.122.0003.2761	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2073	MANTER GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS	01.05.04.04.122.0003.2073	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.044.997,00
2762	MANTER GERENCIA DE SERVIÇOS E FROTAS	01.05.05.04.122.0003.2762	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2773	MANTER TERMINAL RODOVIÁRIO	01.05.05.04.122.0003.2773	GERENCIA MANTIDA / %	100	290.000,00
2075	MANTER GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01.05.06.04.122.0003.2075	GERENCIA MANTIDA / %	100	212.681,00
2760	MANTER GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	01.05.07.04.122.0003.2760	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2774	MANTER ESCOLA DE GOVERNO	01.05.07.04.122.0003.2774	GERENCIA MANTIDA / %	100	165.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.05.07.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	779.370,00
1282	APLICAR REC AREA TRIB GERAL E PATR - PMAT	01.05.08.04.122.0003.1282	RECURSO APLICADO / %	100	10.925.000,00
2037	CONVENIOS DE PESSOAL CEDIDOS A TERCEIROS	01.05.08.04.122.0003.2037	CONVENIO MANTIDO / %	100	744.386,95
2081	MANTER SERVIÇO FORNECIMENTO DE AGUA/ESGOTO	01.05.08.04.122.0003.2081	SERVIÇO MANTIDO / %	1000	103.500,00
2152	MANTER O CONVENIO COM ESTAGIARIOS	01.05.08.04.122.0003.2152	CONVENIO MANTIDO / %	100	291.525,00
2153	MANTER OS SERVIÇOS POSTAIS	01.05.08.24.721.0003.2153	SERVIÇO MANTIDO / %	100	287.500,00

2083	MANTER SERV. TELECOMUNICAÇÕES	01.05.08.24.722.0003.2083	SERVIÇO MANTIDO / %	100	92.000,00
2065	MANTER SERVIÇO ILUMINAÇÃO PUBLICA	01.05.08.25.752.0003.2065	SERVIÇO MANTIDO / %	100	5.290.000,00
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.06.01.04.122.0003.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2078	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA URBANA, PLANEJ E MEIO AMBIENTE	01.06.01.04.122.0003.2078	GABINETE MANTIDO / %	100	529.928,05
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.06.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	339.288,00
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.06.02.04.122.0003.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	2.000,00
2096	MANTER GERENCIA DE PLANEJ URBANO E GEO	01.06.02.04.122.0003.2096	GERENCIA MANTIDA / %	100	343.981,10
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.06.03.04.122.0003.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	2.500,00
2079	MANTER GERENCIA LEGISLAÇÃO URBANISTICA E ORD URBANA	01.06.03.15.122.0003.2079	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.376.812,20
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.06.04.04.122.0003.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.07.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	740.000,00
1107	APLICAR RECURSOS REFORMA PROPRIOS MUNICIPAIS	01.07.05.04.122.0003.1107	RECURSO APLICADO / %	100	7.124.250,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.08.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	250.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.08.10.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	600.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.09.01.12.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	239.880,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.09.04.12.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	4.368.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.09.05.12.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	1.256.980,00
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.11.01.04.122.0003.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	12.000,00
2090	MANTER GABINETE SEC GOVERNANÇA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	01.11.01.04.122.0003.2090	GABINETE MANTIDO / %	100	489.495,56

2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.11.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	263.652,00
2092	MANTER ASSESSORIA CONTABIL	01.11.02.04.122.0003.2092	ASSESSORIA MANTIDA / %	100	381.344,60
2094	MANTER ASSESSORIA DE ORÇAMENTO	01.11.03.04.122.0003.2094	ASSESSORIA MANTIDA / %	100	201.131,55
2097	MANTER GERENCIA FINANCEIRA	01.11.04.04.122.0003.2097	GERENCIA MANTIDA / %	100	183.249,05
2098	MANTER GERENCIA TRIBUTARIA	01.11.05.04.122.0003.2098	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.584.910,45
2229	PREMIAR CONTRIBUINTES DE IPTU DO MUNICIPIO	01.11.05.04.129.0003.2229	CONTRIBUINTE PREMIADO / %	100	88.250,00
2289	MANTER ENCARGOS DE TERCEIROS	01.11.08.04.122.0003.2289	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	230.000,00
0025	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - PMAT	01.11.08.04.123.0003.0025	DIVIDA AMORTIZADA / %	100	23.000,00
0032	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - BDMG	01.11.08.04.123.0003.0032	DIVIDA AMORTIZADA / %	100	1.000.000,00
2486	PAGAR DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS	01.11.08.04.123.0003.2486	TARIFAS BANCARIAS PAGAS / %	100	437.000,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.12.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	1	85.107,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.13.01.09.272.0003.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	81.341,00
3001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA	02.50..01.031.0003.3001	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ADQUIRIDOS / %	100	115.000,00
4001	MANTER ATIVIDADES LEGISLATIVAS/VEREADORES	02.50..01.031.0003.4001	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	2.990.000,00
4002	MANTER PUBLICIDADE INSTITUCIONAL LEGISLATIVA	02.50..01.031.0003.4002	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MANTIDA / %	100	172.500,00
4003	MANTER ATIVIDADES LEGISLATIVAS	02.50..01.031.0003.4003	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	4.772.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 57.912.996,55

Programa:	0004	POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Objetivo:	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE		
Unidade Gestora:	06	SECRETARIA GOVERNANCA URBANA, PLANEJ E MEIO AMBIENTE	**Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2771	MANTER INDENIZACAO DEFESA CIVIL	01.02.06.15.182.0004.2771	AÇÕES EMERGENCAIS DA DEFESA CIVIL MANTIDAS / %	100	1.000,00
2671	CONTRATAR SERVIÇO PROSPECÇÃO GEOTECNICA	01.06.02.15.452.0004.2671	SERVIÇO CONTRATADO / %	100	69.000,00
2726	CONTRATAR SERVIÇO DE AGRIMENSURA	01.06.02.15.452.0004.2726	SERVIÇO CONTRATADO / %	100	109.250,00
2766	MANTER ALUGUEL SOCIAL	01.06.03.16.244.0004.2766	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
1307	ELABORAR PLANO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	01.06.03.16.452.0004.1307	PROJETOS ELABORADOS / %	100	1.000,00
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.07.06.06.182.0004.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2767	MANTER GERENCIA DE PREVENCAO DE RISCOS E DEFESA CIVIL	01.07.06.06.182.0004.2767	GERENCIA MANTIDA / %	100	1.000,00
2770	MANTER AUXILIO MORADIA	01.07.06.08.244.0004.2770	AUXILIO MORADIA MANTIDO / %	100	1.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 188.250,00

Programa:	0005	GESTAO DO SUAS MUNICIPAL
Objetivo:	(PNAS, 2004, P.33) A POLITICA PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL REALIZA-SE DE FORMA INTEGRADA AS POLITICAS SETORIAIS, CONSIDERANDO AS DESIGUALDADES SOCIOTERRIOTORIAIS, VISANDO SEU ENFRENTAMENTO, A GARANTIA DOS MINIMOS SOCIAIS, AO PROVIMENTO DE CONDICOES PARA ATENDER CONTINGENCIAS SOCIAIS E A	
Unidade Gestora:	08 SECRETARIA DE GOVERNANCA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prioridade: 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.08.01.08.122.0005.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	10.500,00
2001	MANTER GESTÃO ADMINIST. FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA SGASO	01.08.01.08.122.0005.2001	GESTAO APRIMORADA / %	100	1.771.838,35
2778	MANTER GESTAO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA PRACA CEU	01.08.01.08.122.0005.2778	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	60.000,00
2002	MANTER GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.08.10.08.122.0005.2002	GESTAO DO FUNDO MANTIDO / %	100	152.950,00
1314	ESTRUTURAR REDE DE SERVICOS DO SUAS E SEGURANCA ALIMENTAR	01.08.10.08.244.0005.1314	SERVIÇO MANTIDO / %	100	2.000,00
1343	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.08.10.08.244.0005.1343	FUNDO MANTIDO / %	100	200.000,00
2003	MANTER CONTROLE SOCIAL E VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	01.08.10.08.244.0005.2003	CONTROLE SOCIAL E VIG. SOCIO ASSIST MANTIDOS / %	100	370.953,20
2006	MANTER CONCESSÃO BENEFICIOS EVENTUAIS / AÇOES EMERGENCIAIS	01.08.10.08.244.0005.2006	CONCESSÃO BENEFICIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS MANTIDOS / %	100	16.100,00
2007	MANTER CONCESSÃO BENEFICIOS EVENTUAIS / AÇÕES EMERGENCIAIS - REPASSE PMF	01.08.10.08.244.0005.2007	CONCESSÃO BENEFICIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS MANTIDOS / %	100	231.150,00
2010	MANTER PROGRAMAS SUAS	01.08.10.08.244.0005.2010	PROGRAMAS DO SUAS MANTIDO / %	100	51.520,00
2013	MANTER SERVICO ATENÇÃO AO MIGRANTE - REPASSE DO PMV	01.08.10.08.244.0005.2013	SERVIÇO MANTIDO / %	100	44.357,20
2020	MANTER BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - REC ORDINÁRIO	01.08.10.08.244.0005.2020	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICO MANTIDO / %	100	597.310,00
2021	MANTER BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - REPASSE PMF	01.08.10.08.244.0005.2021	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICO MANTIDO / %	100	85.201,20
2022	MANTER BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - REPASSE FEDERAL	01.08.10.08.244.0005.2022	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICO MANTIDO / %	100	938.400,00

2031	APRIMORAR GESTAO SERVS, PROG E PROJ E BENEFICIOS ASSIST SOCIAL - IGDSUAS	01.08.10.08.244.0005.2031	GESTAO APRIMORADA / %	100	50.529,90
2035	MANTER BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - REPASSE PMF	01.08.10.08.244.0005.2035	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEX MANTIDO / %	100	69.000,00
2779	MANTER BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - REC ORDINARIO	01.08.10.08.244.0005.2779	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	1.322.705,00
2780	MANTER BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - REPASSE FEDERAL	01.08.10.08.244.0005.2780	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	1.000.000,00
2781	MANTER BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PISO MINEIRO FIXO	01.08.10.08.244.0005.2781	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	100.000,00
2782	MANTER BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - PISO MINEIRO VARIAVEL - RESIDENCIA INCLUSIVA	01.08.10.08.244.0005.2782	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	70.000,00
2783	APRIMORAR GESTAO MUNICIPAL DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	01.08.10.08.244.0005.2783	GESTAO DO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA MANTIDOS / %	100	450.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**7.594.514,65**

Programa:	0006	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Objetivo:	GARANTIR A MANUTENCAO E CUSTEIO DA COZINHA COMUNITARIA, VISANDO PROMOVER O ACESSO UNIVERSAL A ALIMENTACAO ADEQUADA E SAUDAVEL, COM PRIORIDADE PARA AS FAMILIAS E PESSOAS EM SITUACAO DE INSEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	
Unidade Gestora:	08 SECRETARIA DE GOVERNANCA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prioridade: 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2033	MANTER POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	01.08.01.08.122.0006.2033	POLITICA SEG. ALIMENTAR E NUTRIC. MANTIDA / %	100	427.317,00
2784	MANTER FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN	01.08.50.08.244.0006.2784	FUNDO MANTIDO / %	100	125.000,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	552.317,00

Programa:	0007	FOMENTO AOS DIREITOS HUMANOS
Objetivo:	FORNECER APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E FINANCEIRO AOS CONSELHOS E AS CONFERENCIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
Unidade Gestora:	08	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE ASSISTENCIA SOCIAL — Prioridade: 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2038	MANTER FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	01.08.01.08.122.0007.2038	CONSELHO TUTELAR MANTIDO / %	100	341.734,00
2039	MANTER FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMCA	01.08.20.08.243.0007.2039	FMDCA MANTIDO / %	100	600.000,00
1344	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	01.08.30.08.241.0007.1344	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS / %	100	12.100,00
2040	MANTER FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	01.08.30.08.241.0007.2040	F.M. DOS DIREITOS DA PESSOAL IDOSA MANTIDO / %	100	345.000,00
1345	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	01.08.40.08.242.0007.1345	FUNDO MANTIDO / %	100	100,00
2041	MANTER FUNDO MUN DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	01.08.40.08.242.0007.2041	F.M. DOS DIREITOS DA PESSOAL COM DEFICIENCIA - MANTIDO / %	100	115.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.503.934,00

Programa:	0009	**MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA**
Objetivo:	DESENVOLVER A CULTURA	
Unidede Gestora:	13	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA — **Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2048	MANTER GERENCIA DE CULTURA	01.13.20.13.122.0009.2048	GERENCIA MANTIDA / %	100	187.370,31
1341	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	01.13.20.13.392.0009.1341	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL MANTIDA / %	100	24.200,00
2088	MANTER BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	01.13.20.13.392.0009.2088	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL MANTIDA / %	100	31.413,40
1272	RESTAURAR CAPELA NOSSA SENHORA VITORIA	01.13.21.13.391.0009.1272	CAPELA RESTAURADA / %	100	244.950,00
2089	MANTER FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL	01.13.21.13.391.0009.2089	FUNDO MUNIC. DO PATRIMONIO CULTURAL MANTIDO / %	100	129.169,15
2777	MANTER MUSEU MUNICIPAL	01.13.21.13.391.0009.2777	MUSEU MUNICIPAL MANTIDO / %	100	13.200,00
2099	MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS	01.13.22.13.392.0009.2099	ATIVIDADES CULTURAIS MANTIDAS / %	100	22.170,85
2708	MANTER FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	01.13.22.13.392.0009.2708	FUNDO MANTIDO / %	100	1.725,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**654.198,71**

Programa:	**0010**	**DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E DA CULTURA**
Objetivo:	DESENVOLVER O ESPORTE E LAZER PARA A COMUNIDADE	
Unidade Gestora:	12	SECRETARIA DE GOVERNANCA DA CIDADANIA DO FUTURO

Prioridade: 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2052	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA CIDADANIA DO FUTURO	01.12.01.27.812.0010.2052	GABINETE MANTIDO / %	100	229.521,69
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.12.02.27.122.0010.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	1.500,00
2062	MANTER GERENCIA DE ESPORTES	01.12.02.27.122.0010.2062	GERENCIA MANTIDA / %	100	342.674,70
2123	APOIAR PARTICIPAR DO JIMI	01.12.02.27.811.0010.2123	PARTICIPAÇÃO GARANTIDA / %	100	36.800,00
2822	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS OLIMPIADAS DE CEL FABRICIANO	01.12.02.27.811.0010.2822	RECURSO APLICADO / %	100	40.000,00
1315	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1045305-61/852880/2017	01.12.02.27.812.0010.1315	RECURSO APLICADO / %	100	650.000,00
1316	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1047116-78/853595/2017	01.12.02.27.812.0010.1316	RECURSO APLICADO / %	100	400.000,00
1317	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1057600-78/874657/2018	01.12.02.27.812.0010.1317	RECURSO APLICADO / %	100	150.000,00
1318	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1057617-36/874518/2018	01.12.02.27.812.0010.1318	RECURSO APLICADO / %	100	250.000,00
2125	ADQUIRIR MATERIAL PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	01.12.02.27.812.0010.2125	MATERIAL ADQUIRIDO / %	100	15.410,00
2126	PATROCINAR EVENTOS GERAIS	01.12.02.27.812.0010.2126	EVENTOS GERAIS PATROCINADOS / %	100	11.500,00
2127	MANTER ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO	01.12.02.27.812.0010.2127	ESPORTE AMADOR MANTIDO / %	100	103.500,00
2128	ELABORAR/EXECUTAR TORNEIO FUTSAL ADULTO	01.12.02.27.812.0010.2128	TORNEIO ELABORADO / %	100	6.900,00
2129	ELABORAR/EXECUTAR COPA VALE DO AÇO - ESP ESPECIALIZADO	01.12.02.27.812.0010.2129	COPA ELABORADA / %	100	6.900,00

2131	ELABORAR/EXECUTAR PROJ ESC DE ESPORTES NOS BAIRROS	01.12.02.27.812.0010.2131	PROJETO ESCOLAS DE ESPORTE ELABORADO / %	100	46.000,00
2134	ELABORAR/EXECUTAR PROJ CAMINHADA E ATIV FISICA 3ª IDADE	01.12.02.27.812.0010.2134	PROJETO ELABORADO / %	100	11.500,00
2135	PROMOVER COMEMORAÇÃO DATAS FESTIVAS	01.12.02.27.812.0010.2135	DATAS FESTIVAS PROMOVIDAS / %	100	11.500,00
2139	MANTER/REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	01.12.02.27.812.0010.2139	QUADRAS MANTIDAS E REFORMADAS / %	100	137.000,00
2823	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TORNEIO DE ESPORTE ESPECIALIZADOS	01.12.02.27.812.0010.2823	RECURSO APLICADO / %	100	20.000,00
2066	MANTER GERENCIA DE JUVENTUDE	01.12.03.27.122.0010.2066	GERENCIA MANTIDA / %	100	600,00
2130	ELABORAR/EXECUTAR RUAS DE LAZER	01.12.03.27.813.0010.2130	RUAS DE LAZER ELABORADAS / %	100	46.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**2.517.395,00**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
Estado de Minas Gerais
LEI 4312, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	0023	PROINTUR - PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA TURISMO	
Objetivo:	ESTRUTURAR A CIDADE PARA RECEBER TURISTAS, DOTADA E BOA SINALIZACAO COM INFORMACOES PRECISAS		
Unidade Gestora:	13	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA	**Prioridade:** 100

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo	%	0	0

2521	MANTER FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	01.13.11.23.695.0023.2521	FUNDO MANTIDO / %		100	2.760,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ **2.760,00**

Programa:	0024	RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO BEM TOMBADO	
Objetivo:	PRESERVAR A VALORIZACAO DA MEMORIA CULTURAL DO MUNICIPIO.		
Unidade Gestora:	13	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA	**Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2295	MANTER OS BENS TOMBADOS	01.13.21.13.391.0024.2295	BENS TOMBADOS MANTIDOS / %	100	9.200,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 9.200,00

Programa:	0026	BENEFICIOS E ACOES EMERGENCIAIS	
Objetivo:	PROPICIAR BENEF. E ACOES EMERGENCIAIS PRECONZADAS PELA LOAS E PNAS QUE COMPREENDEM ACOES INTEGRADAS E COMPLEMENTARES AO ATENDIMENTO DE PRIORIDADES CONJUNTURAS OU ESTRUTURAIS ADVINDAS DE VULNERABILIDADE TEMPORARIAS VOLTADAS AS NECESSIDADES BASICAS		
Unidade Gestora:	05	SECRETARIA GOVERNANCA DE CONTROLE, GESTAO E TRANSPARENCIA	**Prioridade:** 100

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2244	MANTER ASSIT. FUNERAL AOS FAMILIARES DOS SERVIDORES	01.05.04.08.244.0026.2244	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	40.595,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**40.595,00**

Programa:	0027	APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:		
Unidade Gestora:	01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Prioridade: 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Providencia			%	0	0
6001	MANTER ATIVIDADES DO PREVCEL	09.01.00.09.272.0027.6001	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	977.500,00
6003	MANTER BENEFICIOS FUNDO FINANCEIRO - PMCF	09.01.01.09.272.0027.6003	BENEFICIO MANTIDO / %	100	16.220.750,00
6004	MANTER BENEFICIOS FUNDO FINANCEIRO - CMCF	09.01.01.09.272.0027.6004	BENEFICIO MANTIDO / %	100	796.950,00
6005	MANTER BENEFICIOS FUNDO PREVIDENCIARIO - PMCF	09.01.02.09.272.0027.6005	BENEFICIO MANTIDO / %	100	1.040.750,00
6006	MANTER BENEFICIOS FUNDO PREVIDENCIARIO - CMCF	09.01.02.09.272.0027.6006	BENEFICIO MANTIDO / %	100	19.550,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 19.055.500,00

Programa:	0028	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
Objetivo:	DESENVOLVER POLITICAS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Unidade Gestora:	13	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA	**Prioridade:** 100

		Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo				%	0	0
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.13.01.11.332.0028.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %		100	12.100,00
2086	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA DESENVOL. ECON. TURISMO E CULTURA	01.13.01.11.332.0028.2086	GABINETE MANTIDO / %		100	548.383,74
2032	MANTER GERENCIA DE EMPREENDIMENTOS E GERAÇÃO RENDA	01.13.02.11.334.0028.2032	GERENCIA MANTIDA / %		100	211.275,70
2042	IMPLANTAR SALA MINEIRA EMPREENDEDOR PARCERIA C/SEBRAE/JUCEMG	01.13.02.23.691.0028.2042	SALA IMPLANTADA / %		100	41.400,00
2043	MANTER COOPCAVA-COOP CATADORES MAT RECICL REG VALE AÇO	01.13.02.23.691.0028.2043	COOPERATIVA MANTIDA / %		100	7.619,90
2024	MANTER PROGRAMA DE COLETA SELETIVA MATERIAL RECICLADO	01.13.02.23.691.0028.2824	RECURSO APLICADO / %		100	4.100,00
2044	MANTER GERENCIA POLITICAS DA IND COM SERV E AGRICULTURA	01.13.03.11.334.0028.2044	INCENTIVO MANTIDO / %		100	141.195,85
2045	MANTER CONVENIO COM EMATER E SENAR	01.13.03.11.334.0028.2045	CONVENIO MANTIDO / %		100	103.500,00
2087	INCENTIVAR ARTESANATO, ALIMENTOS E PRODUTOS CASEIROS	01.13.03.11.334.0028.2087	ARTESANATO, ALIMENTOS E PROD. CASEIROS INCENTIVADOS / %		100	28.750,00
2772	Manter Convênio com o SENAI	01.13.03.11.334.0028.2772	CONVENIO MANTIDO / %		100	65.000,00
1311	IMPLANTAR DISTRITO INDUSTRIAL II	01.13.03.22.661.0028.1311	PLANO ELABORADO / %		100	12.100,00
2356	APOIAR REALIZAÇÃO DE EVENTOS TRADICIONAIS	01.13.10.13.695.0028.2356	EVENTOS TRADICIONAIS APOIADOS / %		100	575.862,50
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.13.10.23.695.0028.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %		100	36.300,00
2005	MANTER GERENCIA DE TURISMO	01.13.10.23.695.0028.2005	GERENCIA MANTIDA / %		100	90.678,65

2046	POTENCIALIZAR TURISMO RURAL NA SERRA DOS COCAIS	01.13.10.23.695.0028.2046	TURISMO POTENCIALIZADO / %	100	28.750,00
2047	VIABILIZAR PARCERIAS P/ EVENTOS ECOTURISMO E ESP RADICAIS	01.13.10.23.695.0028.2047	PARCERIAS VIABILIZADAS / %	100	34.500,00
2354	MANTER MUNIC CIRCUITO TURISTICO MATA ATLANTICA	01.13.11.23.695.0028.2354	CIRCUITO MANTIDO / %	100	13.800,00
2051	IMPLEMENTAR AÇÕES CULTURAIS EDUCATIVAS	01.13.20.13.392.0028.2051	AÇÕES IMPLEMENTADAS / %	100	12.650,00
2050	DIFUNDIR E RESTAURAR O PATRIMONIO CULTURAL	01.13.21.13.391.0028.2050	PATRIMONIO CULTURAL DIFUNDIDO E RESTAURADO / %	100	30.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.997.946,30

Programa:	0029 EDUCACAO BASICA		
Objetivo:	DESENVOLVER POLITICAS PARA ATENDER A EDUCACAO BASICA.		
Unidade Gestora:	09 SECRETARIA DE GOVERNANCA EDUCACIONAL	**Prioridade:**	100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.09.01.12.122.0029.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	50.000,00
2390	MANTER SEC. DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL	01.09.01.12.122.0029.2390	SECRETARIA MANTIDA / %	100	2.451.479,15
2422	MANTER ATIVDADES CONSELHOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO	01.09.01.12.122.0029.2422	ATIV. DOS CONSELHOS MUNIC. DA EDUCAÇÃO MANTIDOS / %	100	1.610,00
2401	MANTER ENSINO FUNDAMENTAL - FEB60	01.09.04.12.361.0029.2401	ENSINO MANTIDO / %	100	15.934.658,75
2402	MANTER ENSINO FUNDAMENTAL - FEB40	01.09.04.12.361.0029.2402	ENSINO MANTIDO / %	100	6.588.522,50
2403	MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL - FEB60	01.09.04.12.365.0029.2403	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA / %	100	11.453.070,60
2404	MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL - FEB40	01.09.04.12.365.0029.2404	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA / %	100	5.015.785,95
2405	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FEB60	01.09.04.12.366.0029.2405	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS MANTIDA / %	100	50.632,20
2406	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - FEB40	01.09.04.12.366.0029.2406	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS MANTIDA / %	100	805,00
2407	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - FEB60	01.09.04.12.367.0029.2407	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA / %	100	141.082,00
2408	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - FEB40	01.09.04.12.367.0029.2408	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA / %	100	248.942,80
2807	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	01.09.05.12.306.0029.2807	ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA / %	100	1.725.000,00
2808	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	01.09.05.12.306.0029.2808	ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA / %	100	1.450.000,00
2809	MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA	01.09.05.12.306.0029.2809	ALIMENTACAO ESCOLAR MANTIDA / %	100	170.000,00

1273	APLICAR RECURSO PROG AÇÕES ARTICULADAS - PAR	01.09.05.12.361.0029.1273	RECURSO DO PAR APLICADO / %	100	2.070.000,00
1320	INVESTIR REVITALIZAR ENSINO FUNDAMENTAL	01.09.05.12.361.0029.1320	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	50.000,00
2053	MANTER PROG APOIO FINANCEIRO ESCOLAR	01.09.05.12.361.0029.2053	PROGRAMA PAF MANTIDO / %	100	414.000,00
2057	APLICAR RECURSO DO QSE	01.09.05.12.361.0029.2057	RECURSO DO QSE APLICADO / %	100	2.727.500,00
2082	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR	01.09.05.12.361.0029.2082	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO / %	100	1.155.347,50
2389	MANTER PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	01.09.05.12.361.0029.2389	PDDE MANTIDO / %	100	1.642.200,00
2414	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	01.09.05.12.361.0029.2414	ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS / %	100	4.395.179,75
2815	MANTER ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA	01.09.05.12.361.0029.2815	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.500.000,00
2816	MANTER APOIO ENTIDADES / EDUCAÇAO	01.09.05.12.361.0029.2816	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	2.001.000,00
1012	CONSTRUIR / REFORMAR PREDIOS PUBLICOS NA EDUCAÇÃO	01.09.05.12.365.0029.1012	PREDIOS PUBLICOS NA EDUCAÇAO CONSTRUIDOS/REFORMADOS / %	100	2.694.280,65
1321	INVESTIMENTO ENSINO INFANTIL-CRECHE PRE	01.09.05.12.365.0029.1321	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	150.000,00
2084	APLICAR RECURSO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	01.09.05.12.365.0029.2084	RECURSO DO PROG. BRASIL CARINHOSO APLICADO / %	100	566.852,62
2085	APLICAR RECURSO MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - MEI	01.09.05.12.365.0029.2085	RECURSO MANUT. EDUCAÇAO INFANTIL - MEI APLICADO / %	100	517.500,00
2785	MANTER ATIVIDADE ENSINO INFANTIL	01.09.05.12.365.0029.2785	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA / %	100	2.792.930,25
2396	MANTER PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALFA	01.09.05.12.366.0029.2396	BRALFA MANTIDO / %	100	26.750,00
2590	MANTER PROG APOIO SIST ENSINO ATENDIMENTO EJA	01.09.05.12.366.0029.2590	ATENDIMENTO AO EJA MANTIDO / %	100	34.721,14
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**68.135.451,26**

Programa: 0030 ATENÇÃO A SAUDE

Objetivo: DESENVOLVER POLITICAS DE PROMOCAO, PREVENCAO E ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE.

Unidade Gestora: 10 SECRETARIA DE GOVERNANCA DA SAUDE **Prioridade:** 100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.14.10.10.031.0030.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	8.000,00
1330	APLICAR RECURSO AREA DE INTERVENÇAO (SAÚDE) - PMAT	01.14.10.10.122.0030.1330	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	575.000,00
1331	INVESTIMENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - CMS	01.14.10.10.122.0030.1331	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	8.000,00
1332	INVESTIMENTO NA OUVIDORIA DO SUS	01.14.10.10.122.0030.1332	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	10.000,00
2787	MANTER GABINETE DA SEC. DE GOVERNANÇA EM SAUDE	01.14.10.10.122.0030.2787	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	3.474.016,00
2788	INCENTIVAR PARTICIPAÇAO E CONTROLE SOCIAL	01.14.10.10.122.0030.2788	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	345.000,00
2789	MANTER OUVIDORIA DO SUS	01.14.10.10.122.0030.2789	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	11.500,00
2775	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.14.10.10.272.0030.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	3.195.074,00
1326	CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	01.14.10.10.301.0030.1326	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	1.183.350,00
1333	CONSTRUIR, REFORMAR OU AMPLIAÇÃO ACADEMIA EM SAUDE	01.14.10.10.301.0030.1333	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	277.150,00
1334	INVESTIMENTOS MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA	01.14.10.10.301.0030.1334	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	5.000,00
2195	MANTER PROGRAMA MAIS MEDICOS - RP	01.14.10.10.301.0030.2195	PROGRAMA MAIS MEDICOS MANTIDO / %	100	393.300,00
2792	MANTER A ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	01.14.10.10.301.0030.2792	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	4.917.767,55
2793	MANTER ATENÇAO BASICA A SAUDE	01.14.10.10.301.0030.2793	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	6.618.005,53

2796	MANTER DECISOES JUDICIAIS	01.14.10.10.301.0030.2796	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	345.000,00
2798	MANTER NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	01.14.10.10.301.0030.2798	ATIVIDADES MANTIDAS / %	10	552.000,00
2810	MANTER ACADEMIA DA SAUDE	01.14.10.10.301.0030.2810	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.941.200,00
2830	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MEXA-SE	01.14.10.10.301.0030.2830	RECURSO APLICADO / %	100	207.000,00
1335	INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	01.14.10.10.303.0030.1335	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	2.500,00
2789	MANTER A ASSISTENCIA FARMACEUTICA	01.14.10.10.303.0030.2789	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	2.256.280,00
1338	INVESTIMENTOS NA VIGILÂNCIA SANITARIA	01.14.10.10.304.0030.1338	VIGILANCIA SANITARIA MANTIDA / %	100	10.000,00
2811	MANTER VIGILANCIA SANITARIA	01.14.10.10.304.0030.2811	VIGILANCIA SANITARIA MANTIDA / %	100	101.068,44
1337	INVESTIMENTOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	01.14.10.10.305.0030.1337	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.000,00
2800	PREVENIR E CONTROLAR ENDEMIAS	01.14.10.10.305.0030.2800	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	162.490,05
2804	MANTER PROGRAMA MUNICIPAL DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	01.14.10.10.305.0030.2804	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	165.600,00
2812	MANTER VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	01.14.10.10.305.0030.2812	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	2.933.746,83
1342	INVESTIMENTOS PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO	01.14.10.10.306.0030.1342	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2802	MANTER PROGRAMA FINANCIAMENTO DAS AÇOES DE NUTRIÇAO - FAN	01.14.10.10.306.0030.2802	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	40.250,00
1339	INVESTIMENTO, MELHORIAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	01.14.21.10.302.0030.1339	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	2.593.250,00
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.14.21.10.302.0030.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	811.587,00
2790	MANTER REDE DE SAUDE MENTAL - RSME	01.14.21.10.302.0030.2790	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	3.275.999,69
2791	MANTER ATENÇAO ESPECIALIZADA	01.14.21.10.302.0030.2791	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	4.017.120,20
2797	MANTER TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	01.14.21.10.302.0030.2797	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.212.968,85

2803	MANTER ATENCAO DOMICILIAR - PROGRAMA MELHOR EM CASA	01.14.21.10.302.0030.2803	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	772.800,00
2813	REGULAR E CONTROLAR MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	01.14.21.10.302.0030.2813	MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE REGULADA E CONTROLADA / %	100	4.056.013,20
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.14.30.10.272.0030.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	1.262.081,03
1338	INVESTIMENTO MELHORIA UNIDADE HOSPITALAR - HJMM	01.14.30.10.302.0030.1338	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	250.000,00
2801	MANTER PRO-HOSP	01.14.30.10.302.0030.2801	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.380.000,00
2805	MANTER REDE RESPOSTA HOSPITALAR	01.14.30.10.302.0030.2805	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	1.360.000,00
2806	MANTER SISTEMA HOSPITALAR	01.14.30.10.302.0030.2806	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	39.967.136,80
2775	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	01.14.31.10.272.0030.2775	ENCARGOS MANTIDOS / %	100	78.224,00
1329	CONSTRUIR, MOBILIAR E EQUIPAR A UPA	01.14.31.10.302.0030.1329	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	3.569.600,00
2794	MANUTENÇÃO DA UPA	01.14.31.10.302.0030.2794	ATIVIDADES MANTIDAS / %	100	14.173.861,59
2829	EXECUÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	01.14.33.10.302.0030.2829	ASSISTENCIA MANTIDA / %	100	230.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 108.794.940,96

Programa:	0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA		
Objetivo:	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE		
Unidade Gestora:	05 SECRETARIA GOVERNANCA DE CONTROLE, GESTAO E TRANSPARENCIA	**Prioridade:**	100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
2012	MANTER GERENCIA DE MEIO AMBIENTE	01.06.04.18.122.0031.2012	GERENCIA MANTIDA / %	100	599.574,35
1162	RECUPERAR NASCENTES	01.06.04.18.541.0031.1162	NASCENTES RECUPERADAS / %	100	34.500,00
2473	IMPLEMENTAR/MANTER FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01.06.04.18.542.0031.2473	FUNDO IMPLEMENTADO / %	100	23.000,00
1319	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	01.07.01.04.122.0031.1319	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00
2759	MANTER GAB SEC GOVERNANÇA DE OBRAS E SERVS URBANOS	01.07.01.04.122.0031.2759	GABINETE MANTIDO / %	100	1.626.522,05
2776	MANTER GERENCIA DE OBRAS	01.07.02.04.122.0031.2776	GERENCIA MANTIDA / %	100	7.531.145,00
2628	APLICAR RECURSOS CIDE	01.07.02.15.451.0031.2628	RECURSO APLICADO / %	100	178.250,00
1346	INVESTIMENTO CAPELA VELORIO E CEMITERIO	01.07.02.15.452.0031.1346	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	100.000,00
2071	MANTER GERENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	01.07.03.04.122.0031.2071	GERENCIA MANTIDA / %	100	14.802.143,35
2461	APLICAR RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL - FEP	01.07.03.18.541.0031.2461	RECURSO APLICADO / %	100	491.050,00
2060	MANTER GERENCIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES	01.07.04.04.122.0031.2060	GERENCIA MANTIDA / %	100	197.317,00
1340	INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TRANSP. E TRANSITO - FMTT	01.07.04.26.782.0031.1340	FUNDO MANTIDO / %	100	25.000,00
2466	MANTER FUNDO MUNICIPAL TRANSP. E TRANSITO - FMTT	01.07.04.26.782.0031.2466	FUNDO MANTIDO / %	100	3.990.500,00
1322	INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GERENCIA	01.07.05.04.122.0031.1322	INFRAESTRUTURA MELHORADA / %	100	5.000,00

2061	MANTER GERENCIA DE CONTROLE CONTRATOS E FISCALIZ OBRAS	01.07.05.04.122.0031.2061	GERENCIA MANTIDA / %	100	218.245,85
1286	APLICAR RECURSO PLANO RECONSTRUÇÃO INFRA-ESTRUTURA	01.07.05.06.451.0031.1286	RECURSO APLICADO / %	100	4.223.095,77
1002	APLICAR RECURSO CONV SICONV 1029960-46	01.07.05.15.451.0031.1002	RECURSO APLICADO / %	100	625.189,16
1011	APLICAR RECURSO CONV 1340/2010 SETOP/CONTRAPARTIDA	01.07.05.15.451.0031.1011	RECURSO APLICADO / %	100	805.000,00
1111	EXECUTAR OBRAS DIVERSAS NO MUNICIPIO	01.07.05.15.451.0031.1111	OBRAS EXECUTADAS / %	100	1.054.918,00
1127	APLICAR RECURSO CONV 169/2010 SETOP/CONTRAPARTIDA	01.07.05.15.451.0031.1127	RECURSO APLICADO / %	100	965.068,50
1262	APLICAR RECURSO CONTRATO 0233338-88 - FNHIS/2007/CONTRAPARTIDA	01.07.05.15.451.0031.1262	RECURSO APLICADO / %	100	1.042.851,29
1264	APLICAR RECURSO CONTRATO 0251098-67 - FNHIS/2008/CONTRAPARTIDA	01.07.05.15.451.0031.1264	RECURSO APLICADO / %	100	2.415.000,00
1266	APLICAR RECURSO CONTRATO 0319648-85 - PPI/2010/CONTRAPARTIDA	01.07.05.15.451.0031.1266	RECURSO APLICADO / %	100	3.195.185,40
1301	APLICAR RECURSO OGU	01.07.05.15.451.0031.1301	RECURSO APLICADO / %	100	9.000.000,00
1306	APLICAR RECURSO CONV 1684/2016 - SEGOV/PADEM	01.07.05.15.451.0031.1306	RECURSO APLICADO / %	100	439.643,19
1323	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1041881-21/848411/2017	01.07.05.15.451.0031.1323	RECURSO APLICADO / %	100	400.000,00
1324	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1053750-04/867367/2018	01.07.05.15.451.0031.1324	RECURSO APLICADO / %	100	250.000,00
1325	APLICAR RECURSO CONTRATO REPASSE 1053756-36/867365/2018	01.07.05.15.451.0031.1325	RECURSO APLICADO / %	100	300.000,00
1310	INVESTIMENTO EM AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	01.07.05.15.752.0031.1310	PARCERIAS VIABILIZADAS / %	0	500.000,00
1134	EXECUTAR OBRAS DIVERSAS NO MUNICIPIO-COPASA	01.07.05.17.512.0031.1134	OBRAS EXECUTADAS / %	0	20.000.000,00
1268	APLICAR RECURSO CONTRATO 0293530-89 - P LINEAR/CONTRAPARTIDA	01.07.05.17.512.0031.1268	RECURSO APLICADO / %	100	10.986.994,68
1199	APLICAR RECURSOS CONTRATO 0352776-17 - RECUP.AREA/CONTRAPARTIDA	01.07.05.18.543.0031.1199	RECURSO APLICADO / %	100	1.692.432,00
1136	AMPLIAR, REPARAR REDE ELETRICA NO MUNICIPIO-CEMIG	01.07.05.25.752.0031.1136	REDE AMPLIADA / %	100	3.680.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	91.402.625,59

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	9999
Objetivo:	
Unidade Gestora:	Prioridade:

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	9999 RESERVAS		
Objetivo:	RESERVA		
Unidade Gestora:	11 SECRETARIA DE GOVERNANCA FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	**Prioridade:**	100

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Executivo			%	0	0
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	01.11.08.99.999.9999.9999	CONTINGENCIA RESERVADA / %	100	115.000,00
9998	RESERVA DE CONTIGENCIA	09.01.00.77.999.9999.9998	CONTINGENCIA ATENDIDAS / %	100	575.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 650.000,00